

# Usos e abusos no Orçamento

23 SET 1991

CORREIO BRAZILIENSE  
Expedicto Quintas

Em que pese a existência de uma Lei de Diretrizes Orçamentárias, votada com o objetivo de disciplinar os gastos governamentais na execução da lei de meios, o fato incontrovertido é que o Poder Executivo vem gastando sob arbítrio exclusivo do presidente da República os recursos arrecadados pelo Tesouro Nacional. À exceção das transferências constitucionais definidas em favor dos estados e municípios, a ordenação das despesas se processa sob a custódia do aval presidencial. O pouco que resta da renda nacional, destinada aos investimentos, tem a tutela direta do presidente Collor, sem cuja chancela nada se libera.

Os dois por cento que sobram para a União decorrem de uma partilha das rendas federais que a nossa Carta Magna determinou, em conformidade com o seguinte contencioso. A totalidade do produto da arrecadação pela União do imposto incidente sobre os proventos de qualquer natureza, descontado na fonte, pagos pelos estados, Distrito Federal e os municípios. São dos municípios 50 por cento do produto da arredação do ITR, relativamente aos imóveis neles situados. A União ainda está obrigada a entregar as seguintes parcelas da arrecadação dos impostos sobre a renda e proven-

tos de qualquer natureza e sobre o IPI, 47 por cento, da seguinte forma: 21,5 por cento para os estados e o DF, por conta do Fundo de Participação; 22,5 por cento para o Fundo de Participação dos Municípios; três por cento para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Do IPI, ainda, dez por cento serão destinados aos estados e ao DF, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados. Esses são os algoritmos da renda nacional que resultam nos dois por cento disponíveis para a União aplicar.

A lei de diretrizes, segundo definição constitucional, "compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de crédito".

Assim deveria ser, mas assim não tem ocorrido. O Governo faz o que quer. O orçamento é uma simples lei autorizativa e a sua execução se processa sem qualquer observação às regras estabelecidas pela LDO, desde

que haja vontade política para esta ou aquela opção. Foi exatamente o que aconteceu com a decisão do presidente Collor em destinar recursos para a Linha Vermelha, uma obra viária do Rio de Janeiro que não constava nem do orçamento plurianual de investimentos, nem de qualquer outro orçamento, como seria obrigatório observar, considerando a sua extensão financeira e os prazos de sua duração, em termos de exercício financeiro. O mesmo ocorreu com o propalado apoio às obras de despoluição do rio Tietê. Não estamos pondo em dúvida a utilidade dessas obras, nem suas prioridades locais. Apenas as mencionamos para mostrar o poder de decidir sobre os gastos públicos que está em mãos do presidente da República. O que favoreceu o Rio de Janeiro e São Paulo, por igual pode favorecer Alagoas ou outro estado ou município.

O curioso é que qualquer iniciativa que envolva programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual são vedados expressamente pela Constituição em seu Artigo 177. Mais ainda, "nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade".